



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Comércio Interno:

Despacho:

Intervencionar o estabelecimento comercial do retalhista Vasco António, passando a ser gerida por uma comissão administrativa constituída por André Vasco Bungeia — responsável, Ernesto José e Daniel Jorge Tembe.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil:

Diploma Ministerial n.º 4/83:

Autoriza a Companhia do Buzi, SARL, a instalar e utilizar dois postos emissores-receptores fixos tipo UHF, localizados na Beira e no Búzi.

Diploma Ministerial n.º 5/83:

Autoriza a Electricidade de Moçambique, a instalar e utilizar três postos emissores-receptores fixos tipo HF localizados em Inhambane, Pemba e Angoche

Nota: — Foram publicados suplementos ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.ºs 44, 47 e 48, respectivamente de 13 de Novembro, 3 e 11 de Dezembro de 1982, inserindo o seguinte:

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Resolução n.º 17/82:

Approva a adesão da República Popular de Moçambique à Convenção para a Protecção do Património Cultural e Natural do Mundo da UNESCO.

Resolução n.º 18/82:

Autoriza que o Conselho de Ministros fixe o regime fiscal aplicável a actividade de pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo, alterando, se necessário for, para esta actividade, as disposições do Código dos Impostos sobre o rendimento.

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 14/82:

Estabelece o quadro fiscal para a actividade de pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo na República Popular de Moçambique.

Resolução n.º 28/82:

Define e atribui à Hidrocarbonetos de Moçambique, E E, as áreas de pesquisa e produção de Hidrocarbonetos.

Comissão Permanente da Assembleia Popular:

Lei n.º 11/82:

Determina que o Dia da Família seja comemorado como feriado nacional a 25 de Dezembro de cada ano.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

As empresas do comércio privado, na República Popular de Moçambique, devem exercer a sua actividade dentro de certos condicionalismos que as disposições legais vigentes inequivocamente consagram, com vista ao abastecimento correcto do Povo, em bens de consumo, o que representa a satisfação de interesses colectivos.

Sucede, porém que, apesar dos esforços que se têm envidado no sentido de uma consciencialização cada vez maior para prevenir infracções anti-económicas, comerciantes há que cometem prevaricações que, de modo algum, poderão ficar impunes, principalmente quando tais prevaricações assumem o carácter de violações constantes e dolosas das disposições legais concernentes ao abastecimento do Povo em produtos essenciais.

É o caso do retalhista Vasco António, proprietário dum estabelecimento comercial sito no Bairro do Hulene, Célula A, nesta cidade.

Com efeito, o comerciante aludido vem praticando diversas infracções de natureza anti-económica, de que se salientam o atraso sistemático no levantamento de produtos no Novo Sistema de Abastecimento a que está afecto, o encaminhamento para destino diverso dos produtos, o incumprimento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial onde exerce a sua actividade, pesagem fraudulenta dos produtos e apropriação de trocos dos consumidores, procedimentos estes que não se coadunam, de modo nenhum com os princípios que informam as disposições legais que regulam o exercício do Comércio Privado, no nosso País, de que se destacam a Lei do Comércio Privado e o Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Trata-se pois, de actuação que, muito embora prontamente denunciada pelos consumidores, visa desacreditar junto destes o Novo Sistema do Abastecimento já implantado, razão pela qual urge pôr-lhe cobro, de modo exemplar.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º e n.º 2 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, determino:

- a) O intervencionamento do estabelecimento comercial em causa que passa a ser gerido por uma comissão administrativa constituída pelos seguintes elementos:

André Vasco Bungueia — responsável.
Ernesto José.
Daniel Jorge Tembe.

- b) São conferidos à comissão administrativa ora nomeada, os mais amplos poderes para a realização, logo que superiormente determinado, de todos os actos respeitantes à liquidação e trespasse do estabelecimento comercial referido.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 2 de Dezembro de 1982. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DOS CORREIOS, TELECOMUNICAÇÕES E AVIAÇÃO CIVIL

Diploma Ministerial n.º 4/83 de 19 de Janeiro

Considerando o solicitado pela Companhia do Búzi, SARL, para instalar e utilizar dois postos emissores-receptores fixos tipo UHF, localizados na Província de Sofala.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

1.º A Companhia do Búzi, SARL, fica autorizada a instalar e utilizar dois postos emissores-receptores fixos tipo UHF, localizados na Beira e no Búzi.

2.º A concessionária pagará a taxa anual de 950,00 MT por cada um destes postos.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.

Diploma Ministerial n.º 5/83 de 19 de Janeiro

Considerando o solicitado pela Electricidade de Moçambique, para instalar e utilizar três postos emissores-receptores fixos tipo HF, localizados nas Províncias de Inhambane, Cabo Delgado e Nampula.

Sob o parecer do director-geral das Telecomunicações de Moçambique;

Usando da competência atribuída no n.º 1 do artigo 2 do Decreto Presidencial n.º 9/80, de 3 de Abril;

O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil determina:

1.º A Electricidade de Moçambique, fica autorizada a instalar e utilizar três postos emissores-receptores fixos tipo HF, localizados em Inhambane, Pemba e Angoche.

2.º A concessionária pagará a taxa anual de 10 000,00 MT por cada um destes postos.

Ministério dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, em Maputo, 31 de Dezembro de 1982. — O Ministro dos Correios, Telecomunicações e Aviação Civil, *Rui Jorge Gomes Lousã*.